



PREFEITURA DE PARINTINS

ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS – AM.  
CNPJ 04.329.736/0001-69  
Site: www.parintins.am.gov.br  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Rua Jonathas Pedrosa, nº 190, Centro Fone(fax): (092) 3533-2528 / Parintins- AM  
procuradoriapin@hotmail.com

## DECRETO Nº 018/2017-PGMP

### ***DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE PARINTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O cidadão, **Sr. FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA**, Prefeito do Município de Parintins, no uso de suas atribuições legais e, especialmente das que lhe são conferidas pelo artigo 65, VI, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a situação de instabilidade financeira e administrativa experimentada pelo Município de Parintins, oriundas dos sucessivos atos de desmandos do ex-prefeito, que se negou a fazer a transição de governo, em franca violação à Resolução nº 11 de 09 de junho de 2016 do TCE, em especial ao art. 2º e seguintes, e ao estado democrático, deixando a Administração Municipal, tolhida de informações que impossibilitam o conhecimento real de seus órgãos.

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir o perfeito funcionamento da Administração Municipal direta e Indireta, bem como o restabelecimento da prestação de todas as atividades essenciais, assim definidas pela Lei nº 7.783 de 28 de julho de 1989;

**CONSIDERANDO** o desaparecimento de bens públicos, tais como notebooks, HD's, roteadores, aparelhos telefônicos, computadores, impressoras, maquinários, veículos, dentre outros, bem como o desaparecimento de documentos oficiais em todos os setores da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** inexistência de documentos comprobatórios de processos licitatórios para o cumprimento dos deveres do Município, tais como o fornecimento de merenda e transporte escolar, limpeza urbana, serviços de saúde e atividades indispensáveis para o funcionamento básico da administração pública em nosso município;

**CONSIDERANDO** a falta de medicamentos na rede pública de saúde, o fechamento do Hospital “Padre Colombo Diocese de Parintins”, o não funcionamento das clínicas pediátricas, das clínicas obstétricas, clínicas de neonatologia e o não funcionamento dos hospitais da rede municipal que atendem tanto na Zona Urbana, como a Zona Rural;

**CONSIDERANDO** a deterioração de praças e logradouros públicos por vandalismo e falta de manutenção;

**CONSIDERANDO** o acúmulo de lixo nas vias urbanas, e a situação crítica ocasionada pela falta de manutenção do aterro sanitário, pondo em sério risco a saúde da população, o meio ambiente e a incolumidade pública, a proliferação de doenças endêmicas, e o gerenciamento de situações de grave risco a coletividade;



PREFEITURA DE PARINTINS

ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS – AM.  
CNPJ 04.329.736/0001-69  
Site: www.parintins.am.gov.br  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Rua Jonathas Pedrosa, n° 190, Centro Fone(fax): (092) 3533-2528 / Parintins- AM  
procuradoriapin@hotmail.com

**CONSIDERANDO** a total deterioração do sistema viário do Município de Parintins e a inexistência de iluminação pública, a precariedade da sinalização de trânsito, vertical, horizontal e semafórica que se encontram apagados;

**CONSIDERANDO** a inexistência de condições de uso de estradas vicinais na Zona Rural, comprometendo o direito de ir e vir dos moradores das regiões afetadas pelo descaso e abandono das vias públicas;

**CONSIDERANDO** o sucateamento das máquinas e equipamentos que atendem a Zona Rural do Município de Parintins;

**CONSIDERANDO** a interdição do Aeroporto Júlio Belém por abandono, falta de manutenção e não cumprimento das pendências determinadas pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, que determinou o fechamento do aeródromo essenciais para o reestabelecimento das atividades no Aeroporto supracitado;

**CONSIDERANDO** o sucateamento das máquinas e equipamentos da Secretaria Municipal de Obras;

**CONSIDERANDO** o estado de desmoronamento do muro de arrimo da orla da cidade e do interior, representando risco real à vida da população;

**CONSIDERANDO** a deterioração do prédio e das instalações do Matadouro Frigorífico de Parintins, sem condições sanitárias para o abate, pondo em sério risco a saúde e a incolumidade pública, a proliferação de doenças endêmicas, e o gerenciamento de situações de grave risco à coletividade;

**CONSIDERANDO** o sucateamento e abandono da estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Juventude, Esporte e Lazer – SEMED;

**CONSIDERANDO** a falta de manutenção de escolas nas Zonas Urbanas e Rurais, e o não fornecimento de merenda, fardamento e transporte escolar e o eminente risco de atraso no início do ano letivo;

**CONSIDERANDO** o sucateamento dos setores emergenciais e estruturais da administração pública o que compromete os serviços essenciais a serem prestados pela municipalidade.

**CONSIDERANDO**, o princípio da Legalidade, da Moralidade, da Impessoalidade, e Eficiência, que deve nortear a Administração Pública em sua função institucional.

**CONSIDERANDO**, o preceito constitucional previsto no artigo 6º, caput, da Constituição Federal/88.

**CONSIDERANDO** a necessidade de regularizar a situação financeira e administrativa do Município de Parintins e assim prestar serviços à população da forma mais adequada possível;



PREFEITURA DE PARINTINS

ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS – AM.  
CNPJ 04.329.736/0001-69  
Site: www.parintins.am.gov.br  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Rua Jonathas Pedrosa, nº 190, Centro Fone(fax): (092) 3533-2528 / Parintins- AM  
procuradoriapin@hotmail.com

**CONSIDERANDO** a insuficiência de servidores em face de legislação do TCE, que determina que os servidores temporários, quando da transição de governo, tenham seus contratos extintos;

**CONSIDERANDO** a insuficiência de servidores efetivos para o perfeito funcionamento da administração pública, em face a não realização do Concurso Público, por decisão do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e a necessidade de contratação de servidores temporários, através do devido Processo Seletivo Simplificado - PSS;

**CONSIDERANDO AINDA**, o disposto no artigo 24 da Lei n.º 8.666/93.

### **RESOLVE**

**Art. 1º** - DECRETAR Estado de Emergência Financeira e Administrativa no Município de Parintins, administração direta e indireta, pelo período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias.

**Art. 2º** - Durante o período de EMERGÊNCIA fica vedada a realização de quaisquer despesas no âmbito do Poder Executivo sem a expressa e direta autorização do Prefeito Municipal.

**Art. 3º** - Ficam suspensos contratos e pagamentos de empenhos, contratos e convênios expedidos ou firmados em exercícios anteriores e por gestores anteriores, até que seja feita análise pelos setores responsáveis, com vistas a analisar os efetivos cumprimentos dos objetos de tais instrumentos, bem como a regularidade de constituição das referidas despesas, excetuando-se a folha de pagamento e encargos sociais (INSS, IMPOSTO DE RENDA, PIS/PASEP).

**Art. 4º** - Fica autorizado à administração pública municipal, por força do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, a contratar em caráter excepcional, servidores temporários, serviços e adquirir materiais necessários à execução dos atos de gestão administrativa essenciais, bem como ao funcionamento dos serviços básicos de saúde, educação, transporte, saneamento, limpeza pública e infraestrutura básica, sem a necessidade de certame licitatório, uma vez constatada a indispensabilidade da contratação, mediante parecer fundamentado, e justificativa plena.

**Art. 5º** - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos à contar de 02 de janeiro de 2017.

**Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.**

Parintins, 05 de janeiro de 2016.



**PREFEITURA DE PARINTINS**

ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS – AM.  
CNPJ 04.329.736/0001-69

Site: [www.parintins.am.gov.br](http://www.parintins.am.gov.br)

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Jonathas Pedrosa, nº 190, Centro Fone(fax): (092) 3533-2528 / Parintins- AM  
[procuradoriapin@hotmail.com](mailto:procuradoriapin@hotmail.com)

---

**Frank Luiz da Cunha Garcia**  
Prefeito Municipal de Parintins